



TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018

O MUNICIPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO - ESTADO DE SERGIPE através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº. 04/2018, de 08 de Janeiro de 2018, torna público que fará realizar no dia 20 de Dezembro de 2018 às 09:30 (nove horas e trinta minutos) a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2018**, do Tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João/Se, das 08:00 às 12:00, no Setor de Licitação. Poderá ainda ser adquirido o edital através de e-mail, para tanto os interessados deverão enviar e-mail para o seguinte endereço: licitacao.cedro@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no assentamento São João Batista, Município de Cedro de São João/SE, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo, anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 – Só será permitida a presença de um representante para cada licitante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

2.2 – Para participação no certame, a licitante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, nos termos dos arts. 653 e 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro.

2.2.1 – A procuração pode ser pública ou particular, autenticada em Cartório e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador, além de estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem o tiver firmado, da cópia do RG e do CPF do Procurador.

2.2.2 – No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato Social.

2.2.3 - A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não acarretando, contudo, sua inabilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de habilitação especificados neste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 90
Cedro de São João - SE

3.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante em que se comprove que a empresa se enquadre na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente;**

O documento exigido no item “a” deverá estar contido no envelope “CREDENCIAL”.

3.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentar o documento previsto no item 3.3 letra “a” no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.4 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.4.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

3.4.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.4.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.4.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Cedro de São João.

4. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com dotação abaixo especificada:

UO: 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Projeto Atividade: 1117 Pavimentação de Ruas e Avenidas – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1001/1940.

5. DO VALOR ORÇADO

5.1. O valor total orçado pelo Município é R\$ 251.359,82 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Cedro de São João – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital,



munido da procuração e da documentação relativa à fase de habilitação e classificação, distribuída em três envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CREDENCIAL LICITANTE: _____	TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO. LICITANTE: _____	TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA LICITANTE: _____
---	--	--

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes serão entregues na sessão pública promovida pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, por representante credenciado.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes entregues, de acordo com os critérios estabelecidos no item acima e procederá a conferência da documentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

8.1.1 Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizado e em vigência.

8.1.2. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante apresentar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da Comissão.

8.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Cédula de Identidade dos responsáveis Legais da Empresa ou Signatário da proposta;

8.2.2 - Registro comercial no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 92
Cedro de São João - SE

8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias referentes à Seguridade Social (INSS) conforme PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

8.3.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 93
Cedro de São João - SE

8.3.10 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.11 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet;

8.4.2. Declaração emitida pela Tesouraria do Município de Cedro de São João, constando que foi efetuado a Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado deste Edital, que corresponde a R\$ 2.513,60 (dois mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos), em qualquer uma das modalidades prevista no § 1º do Art. 56 da lei nº. 8.666/93, até o último dia anterior da abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia, conforme previsto no Art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93.

8.4.2.1. O licitante deverá entregar uma cópia da comprovação da garantia solicitada no subitem 8.4.2 acima, no setor financeiro do município quando for retirar a Declaração subscrita.

8.4.2.2. A garantia de participação de que trata o subitem 8.4.2. Será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a fase de classificação, para as licitantes desclassificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2017, registrado ou autenticado pela Junta Comercial, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a.2) Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 94
Cedro de São João - SE

a.3) As empresas com menos de 01(um) ano de constituição, contando-se da data da constituição da empresa até a abertura dos envelopes, deverão apresentar, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, o balanço de abertura registrado ou autenticado pela Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo do Índice de Liquidez Geral – ILG.

08.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da proponente.

8.5.1.1. Caso a empresa licitante esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro com visto do CREA ou CAU do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços (Lei nº 5.194, de 24/12/1966 – CONFEA).

8.5.2. Apresentar Atestado de capacidade técnica-operacional (empresa) emitido por contratante titular, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade equivalentes e em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação e Atestado de capacidade técnica do profissional constante do seu quadro técnico, devidamente comprovado sua vinculação.

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo, que deverá ser o mesmo responsável técnico constante no CREA e/ou CAU da empresa, sob pena de inabilitação caso não seja demonstrado:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Pré-contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a última alteração consolidada.

8.5.3. A licitante deverá declarar formalmente a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

8.5.4. Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico indicado(s) pela licitante;

8.5.5. Relação da equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;

8.5.6 – Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.6.1 Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais da realização das obras/serviços em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min às 12h00min com o Secretário Municipal de Des. Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Cedro de São João/Se (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).



8.5.6.2 Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Cedro de São João, através da Secretaria Municipal de Des. Infraestrutura e Serviços Urbanos em substituição a declaração solicitada no item 8.5.6.

8.5.6.3 A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagrasse vencedor da licitação (**Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário**).

8.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

8.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93;

8.7. Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

8.8. **Certificado de Registro Cadastral**, como prestador de serviços, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

8.9. Declaração, emitida pelo responsável legal da Licitante, de que a empresa possui estabelecimento comercial em funcionalidade, no endereço conforme consta em seus documentos (Mencionar o endereço). Na declaração deverá estar expressa a autorização para a Comissão de Licitação do município vistoriar a empresa para comprovar as informações constantes na declaração, caso ache necessário promover diligência, devidamente amparado pelo artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

8.9.1. A ausência da Declaração solicitada no subitem 8.9. acima, ensejará em sua desclassificação. E caso seja feito a vistoria e não sejam encontrados os estabelecimentos, as licitantes serão automaticamente incluídas do certame por fazer falso testemunho, cabendo ainda mais penalidades previstas em lei.

8.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

8.11. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 8.0 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado, salvo o disposto no item 8.3.9 deste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.12.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 96
Cedro de São João - SE

- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

9.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por cada serviço realizado.

9.3 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

9.3.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

9.3.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

9.4 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.5 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

9.6. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

9.7. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 97
Cedro de São João - SE

9.8. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

9.8.1. Imperfeição dos serviços executados;

9.8.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

9.8.3. Débito da Contratada junto ao Município de Cedro de São João que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

9.8.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

9.8.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 06 (seis) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo:

11.1.1 Nome da firma licitante, endereço da sede, característica e identificação;

11.1.2 Qualificação completa (nome, endereço, n.º da Carteira de Identidade e do CPF, profissão, etc.) do representante da Licitante para fins de assinatura de Contrato, se for o caso;

11.1.3 Valor em algarismo e por extenso na moeda corrente do país;

11.1.4 Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da Proposta de Preços;

11.1.5 Prazo de entrega da obra, conforme item n.º 10.1 deste Edital;

11.1.6 Planilha Orçamentária (Anexo I), preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços parciais e totais, onde deve contemplar todas as despesas necessárias à execução total da obra licitada, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados da súmula nº 254, do TCU: "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 98
Cedro de São João - SE

indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

11.1.7 Planilha de Composição de Preços Unitários (Anexo II), para todos os subitens (serviços) constantes da Planilha de Orçamento. As composições de preços unitários deverão relacionar de forma discriminada os materiais, equipamentos, mão-de-obra e BDI necessários à execução dos serviços. Os valores unitários da planilha orçamentária apresentados na proposta de preços não deverão ultrapassar os preços fixados na planilha orçamentária do Edital.

11.1.8 Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III).

11.1.9 Planilha de Composição de Encargos Sociais (Anexo IV);

11.1.10 Planilha de Composição de BDI (Anexo V).

11.2 Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais constantes no Sistema ORSE ou SINAPI. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar;

11.3 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013.

11.4. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.5. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.6. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.7. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão refará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 79
Cedro de São João - SE

11.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

11.9 Todas as planilhas devem ser assinadas pelo Representante Legal ou por procuração da empresa e o Engenheiro Técnico responsável pela sua elaboração.

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.6. Os trabalhos correrão de acordo com a seguinte ordem:

12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.6.3. Recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

12.6.4. Serão abertos os envelopes nº 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.6.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.7. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão poderá designar o dia e hora para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA



DE PREÇOS. Não havendo recursos, os envelopes nº 02 serão abertos no mesmo dia, na sequência do resultado da habilitação.

12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, caso seja designado novo dia e horário para abertura dos envelopes Proposta de Preços, não impedirá que ela se realize no dia marcado, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, a Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes querer gozar do seu direito de interpor recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para tal, o que será registrado na lavratura da ata.

12.11. Havendo recurso, será este distribuído aos demais licitantes que desejando impugná-lo terá igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.13. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.15. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão será por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 701
Cedro de São João - SE

13.1. Na hora e data estabelecidas na sessão, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer natureza;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo I, não o fizerem de forma global.

13.4.3. Apresentarem propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo considerados excessivos aqueles não condizentes com os concorrentes no mercado ou com o porte dos serviços, e inexequíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor global orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de **“Menor Preço Global” sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global**, e demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto, salvo o disposto no item 13.10.

13.7. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a homologação e adjudicação.

13.8. Se a Comissão julgar necessário, poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de Cedro de São João, as propostas de preço, e após as devidas análises, o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

13.9 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 102
Cedro de São João - SE

13.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.12 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 13.9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 13.9 e 13.10 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.15 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

13.16 - O disposto item 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido.

13.17 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cedro de São João, no horário das 08:00 às 12:00, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, não sendo admitidos via fac-símile ou e-mail.

14.3 Havendo qualquer alteração no edital que afete a formulação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, na forma e nos prazos previstos pelas normas legais pertinentes.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 A obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, possibilitará à Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93

17. PENALIDADES

17.1 - A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

18. CONTRATO

18.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de Cedro de São João, independentemente de transcrição.

18.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo I deste Edital.

18.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.5 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.6. A Contratada que exercer as suas atividades em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região, ou seja, empresas cujo domicílio seja fora do Estado de Sergipe, obriga-se ao visto do registro no CREA/SE (Resolução nº 336, de 27/10/1989).

18.6 O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.7 A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante, o livre acesso aos canteiros de obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19. RESCISÃO

19.4 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;



b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.4.1 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.4.1.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4.2 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Des. Infraestrutura e Serviços Urbanos a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Município de Cedro de São João se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo e ou público; bem como revogar ou anular o certame, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

21.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

21.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.4 Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 106
Cedro de São João - SE

21.5 O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

21.6 É facultado ao Município de Cedro de São João/Se, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

21.9 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

21.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.11 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.12 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

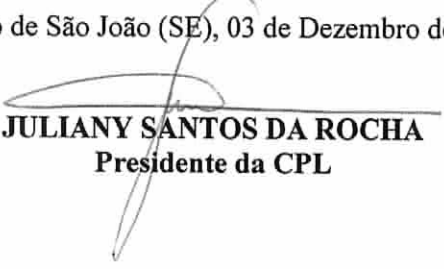
21.13 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

21.14 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.15 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

21.16 Fica eleito o Foro de Cedro de São João/ SE para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cedro de São João (SE), 03 de Dezembro de 2018.


JULIANY SANTOS DA ROCHA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pag: 107
Cedro de São João - SE

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO

Na elaboração desse edital e execução dos serviços atente-se as orientações do TCU

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ITEM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	EQUIPE DIRIGENTE					15.000,60	5,97
01.001	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares		h	84,00	99,79	8.382,36	3,34
01.001.001	Encarregado geral com encargos complementares		h	144,00	45,96	6.618,24	2,63
02	SERVIÇOS PRELIMINARES					7.775,48	3,10
02.001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado		m2	4,00	270,68	1.082,72	0,43
02.002	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora		m2	3.127,46	0,53	1.657,55	0,66
02.003	Locação de serviços de pavimentação		m2	3.127,46	1,61	5.035,21	2,01
03	PAVIMENTAÇÃO					217.399,53	86,48
03.001	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3		m	1.201,98	28,09	33.763,62	13,43
03.002	Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pecas por m2)		m2	3.127,46	56,32	176.138,55	70,07
03.003	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3		m	40,00	27,58	1.103,20	0,44
03.004	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada. af_05/2016		m3	144,24	44,33	6.394,16	2,54
04	SINALIZAÇÃO					4.929,29	1,96
04.001	Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm		un	2,00	64,52	129,04	0,05
04.002	Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50		un	10,00	447,49	4.474,90	1,78
04.003	Demarcação de pavimentos com pintura de l demão de resina acrílica, e aplica ção de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)		m2	22,50	14,46	325,35	0,13
05	SERVIÇOS DIVERSOS					6.254,92	2,49
05.001	Limpeza geral		m2	3.127,46	2,00	6.254,92	2,49
Importa o presente orçamento em:							
(duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)							
VALOR UNIT DO ORÇAMENTO =====>>						251.359,82	
FATOR MULTIPLICADOR =====>>						01	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO =====>>						251.359,82	

121

Walmir Santos Nascimento
Engenheiro Civil
Nacional 270015911-0

PM Pág: 108
Cedro de São João - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br

PM Pág.: 109
Cedro de São João - SE

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE.

CAPÍTULO I - DA OBRA

A presente especificação destina-se a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**. Esta especificação deverá ser complementada com os projetos elaborados para a obra.

Em qualquer divergência encontrada entre os elementos do projeto, deverá ser obedecido o seguinte critério:

- a) Nas divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;
- b) Nas divergências entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes;
- c) Nas divergências entre especificações e plantas, prevalecerão as especificações;
- d) Nas divergências entre as medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes, especificações inclusive acréscimos, somente serão admitidos com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, e será anotada no livro de ocorrência da obra, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da obra.

Exigir-se-á emprego de mão de obra de primeira qualidade, na execução de todos os serviços especificados.

Os materiais e/ou serviços não previstos nesta Especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela FISCALIZAÇÃO.

Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO

A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra Empreiteira nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da FISCALIZAÇÃO não implica na diminuição da referida responsabilidade da empreiteira.

É de inteira responsabilidade da empreiteira, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados motivados pela construção inclusive aos de viação e urbanização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

PM Pág.: 110
Cedro de São João - SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br

A empreiteira deverá verificar "in loco" para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de inteira e única responsabilidade da empreiteira, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

É de inteira e única responsabilidade da firma empreiteira o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos da referida obra.

É de inteira responsabilidade da empreiteira, a apresentação ao fiscal da obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

Não serão aceitos pela fiscalização, os serviços executados que não tenham sido previamente aprovados.

Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficaram sujeitas a aceitação pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a (s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A empreiteira sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

Deverá obrigatoriamente a empreiteira ter no local da obra um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA da 21ª Região, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato e que não tenham sido fornecido pela FISCALIZAÇÃO, será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nesta especificação e que sejam necessários ao bom andamento da obra.

Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando ao fiscal, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

Deverá a empreiteira facilitar por todos os meios, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, mantendo inclusive no local da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes e especificações.

Deverá a empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção de todos os entulhos resultantes tanto no interior da mesma, como na área de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os detalhes, desenhos, especificações, instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a FISCALIZAÇÃO além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição dos mesmos que será realizada pela empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos da área da obra, os materiais dessas demolições e aquelas que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS A EXECUTAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

PM Pág.: 111
Cedro de São João - SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br

03.01 – Serviços Preliminares

03.01.01 - Placa da obra

Será confeccionada e fixada em local bem visível à placa de madeira e chapa em zinco, com identificação da obra, nas dimensões especificadas nos orçamentos e lay-out fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

03.01.02 – Regularização

Será executada a regularização do sub-leito que compreende serviços como, cortes, compactação e aterros. Será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais, removidas previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existente na área a ser regularizada.

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, serão procedidas a escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, emudecimento ou secagem, compactação e acabamento.

03.01.03 – Locação

Toda área da pavimentação será locada com gabarito de madeira.

03.02 – Pavimentação

03.02.01 – Meio Fio

03.02.02.01 – Generalidades

Considerou-se nesta especificação como assentamento de meio-fio os serviços abaixo relacionados:

- a- Escavação da vala para assentamento da peça;
- b- Assentamento da peça;
- c- Rejuntamento das peças com argamassa de cimento e areia;
- d- Pré-moldado 0,115 x 0,22 x 1,00m.
- e- Reaterro para proteção das peças.
- f- Granítico para Travamento da rua.

03.02.02.02 – Materiais

As peças de meios-fios serão em concreto (tipo 01), apresentando pelo menos o espelho e o topo, com um bom acabamento, conforme projeto ou a critério da fiscalização.

03.02.02.03 – Execução

Os meios-fios serão assentados em cavas previamente compactadas, e deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecimento em projeto e de forma a não apresentar lombadas ou depressões.

Para locais curvos, em função do raio de curvatura empregado, serão executadas e assentadas peças especiais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

PM Pág.: 112
Cedro de São João - SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br

Após liberação por parte da fiscalização, do alinhamento e das cotas dos meios-fios assentados, será executado o rejuntamento das peças.

As juntas entre as peças deverão ser de granítico 80 x 40 x 10cm, e serão executadas com argamassa de cimento-areia, no traço 1:3.

03.03.03 – Aterro

O aterro das áreas será com aquisição de areia, com espalhamento manual e compactação mecanizada. Será utilizado também para escoramento do meio-fio.

03.03.04 – Paralelepípedo

03.03.04.01 – Generalidades

Os pavimentos de paralelepípedos são constituídos de pedras detalhadas em formas de paralelepípedo, assentados sobre camadas de areia de modo conveniente a fim de possibilitar o entrosamento necessário e obedecer às condições projetadas de greide, alinhamento e perfil transversal.

03.03.04.02 – Materiais

Os paralelepípedos deverão ser de granito ou outras rochas que satisfaçam as seguintes condições:

- a- Durabilidade;
- b- Peso específico aparente mínimo 2400kgf/m³;
- c- Desgaste dos ângulos máximo 40%;

A rocha deverá ser sempre de grão média ou fina, com distribuição homogênea de seus elementos constituintes. As dimensões dos paralelepípedos serão as seguintes:

- a- Comprimento – 0,16 a 0,20m;
- b- Largura – 0,12 a 0,15m;
- c- Altura – 0,10 a 0,12m.

Os paralelepípedos devem ser aproximar o mais possível da forma prevista, com faces planas e sem saliências ou reentrâncias, principalmente na face que irá constituir a superfície exposta do pavimento.

A areia para assentamento deverá consistir de partículas limpas e duráveis, isentas de torrões de argila e matérias estranhas.

A altura da camada de assentamento será conforme indicação do projeto.

03.03.04.03 – Equipamento

Os equipamentos necessários à execução do pavimento em paralelepípedo são os diversos tais como: Martelo de caceteiro, ponteiro de aço, pá, carrinho-de-mão, régua, nível de pedreiro, vassouras, colher de pedreiro, cordel, etc.

03.03.04.04 – Execução

Os paralelepípedos devem ser assentados em fiadas normalmente ao eixo da via ficando a maior dimensão na direção da fiada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

PM Pág.: 113
Cedro de São João - SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br

As juntas deverão ser alternadas com relação às fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

Sobre a camada de areia assentam-se os paralelepípedos de tal modo que sua face superior fique cerca de 0,01m acima do cordel. Em seguida, o caceteiro golpeia os paralelepípedos com o martelo, até que suas faces superiores fiquem no nível do cordel. Terminado o assentamento deste primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-se ligeiramente e formando, pelas irregularidades de suas faces, uma junta. O assentamento deste será idêntico ao do primeiro.

Inicia-se com o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, de tal maneira que uma junta coincide com o eixo da pista. A fileira deverá progredir do eixo da pista para o meio-fio, devendo terminar junto a este.

A segunda fileira será iniciada colocando-se o acento do primeiro paralelepípedo sobre o eixo da pista. Os demais serão assentados como o da primeira fileira.

A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que a sua junta fique no prolongamento das juntas da primeira fileira, os da quarta no prolongamento dos da segunda e assim por diante.

Os paralelepípedos serão molhados, e imediatamente, efetuar-se-á o rejuntamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 em volume.

03.03.04.05 – Controle

A superfície do calçamento não deverá apresentar, sob uma régua de 3,00m de comprimento sobre ela disposta, em qualquer direção, depressão superior a 0,01m.

A espessura da camada de areia para assentamento não poderá diferir de aproximadamente 10% da espessura fixada do projeto.

A largura admitida para as juntas dos paralelepípedos será de, no máximo 0,015m numa fileira completa, permitindo-se que 30% das juntas excedam este limite.

Os serviços de fornecimento e assentamento de paralelepípedos serão medidos por metro quadrado de pavimentação efetivamente executada e compactada.

03.03 – Drenagem

03.03.01 - Drenagem Superficial

A drenagem será superficial, com rebaixamento de calha de 0,20m com paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3.

03.03.02 - Sarjetas

Serão em paralelepípedos constituídos de pedras detalhadas em formas de paralelepípedo, assentados sobre camadas de areia de modo conveniente a fim de possibilitar o entrosamento necessário e obedecer às condições projetadas.

03.04 – Sinalização

03.04.01 – Placas

Placa esmaltada para identificação de rua, dimensões 45x25cm.

03.04.02 – Sinalização vertical



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br

PM Pág.: 114
Cedro de São João - SE

Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50. Conforme projeto.

03.04.03 - Demarcação

Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.).

03.05 - Serviços Diversos

03.05.01 - Limpeza

Concluída a obra, a CONTRATADA procederá à retirada de todos os entulhos e fará a limpeza geral de toda área.

Somente após a vistoria de toda a obra é que a FISCALIZAÇÃO procederá à entrega de um RELATÓRIO constando a eventual existência de defeitos ou a eventual necessidade de complementação de serviços. No caso de defeitos reconhecidos o relatório deverá explicitar que o recebimento definitivo da obra não poderá ser efetuado ou que só o será mediante correção dos defeitos em prazo a ser determinado.

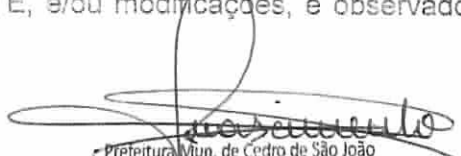
A CONTRATADA deverá imediatamente proceder todos os consertos porventura necessários.

Somente após a vistoria de toda a obra é que a FISCALIZAÇÃO procederá à entrega de um RELATÓRIO constando a eventual existência de defeitos ou a eventual necessidade de complementação de serviços. No caso de defeitos reconhecidos o relatório deverá explicitar que o recebimento definitivo da obra não poderá ser efetuado ou que só o será mediante correção dos defeitos em prazo a ser determinado.

A CONTRATADA deverá imediatamente proceder todos os consertos porventura necessários.

ENTREGA DEFINITIVA DA OBRA

A Entrega Definitiva da Obra só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as apropriações e medições inclusive de eventuais acréscimos expressamente solicitados pela CONTRATANTE, e/ou modificações, e observado que eventuais defeitos foram absolutamente sanados.


Prefeitura Mun. de Cedro de São João
Ivanise Santos Nascimento
Engenheira Civil
Reg. Nacional 270015911-0

Cedro de São João/SE, Junho de 2018.



ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 116
Cedro de São João - SE

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



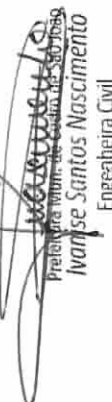
ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS:

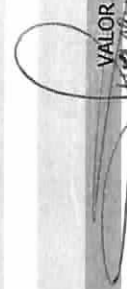
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 42 CENTRO CEDRO DE
SÃO JOÃO-SE CNPJ: 13.117.601/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			36,80
A01	Previdência Social	%		20,00
A02	FGTS	%		8,00
A03	SESI	%		1,50
A04	SENAI	%		1,00
A05	INCRA	%		0,20
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	SEBRAE	%		0,60
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	%		3,00
A09	SECONCI-SE	%		0,00
B	Encargos Trabalhistas			16,36
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,70
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,05
B04	Faltas Justificadas	%		0,56
B05	Acidente de Trabalho	%		0,08
B06	Férias Gozadas	%		6,62
B07	Salário Maternidade	%		0,02
C	Encargos Indenizatórios			12,04
C01	Aviso Prévio Indenizado	%		4,12
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,10
C03	Férias Indenizadas	%		3,70
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		3,77
C05	Indenização Adicional	%		0,35
D	Incidências ou Efeitos			6,39
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		6,02
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%		0,37
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA:				71,59%

PM Pag: 120
Cedro de São João - SE


Ivanise Santos Nascimento
Engenheira Civil
Reg. Nacional 270015911-0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	ENCARGOS INSTITUCIONAIS			36,80
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	de		20,00
A2	FGTS	de		8,00
A3	SESI	de		1,50
A4	SENAI	de		1,00
A5	INCRA	de		0,20
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	de		2,50
A7	SEBRAE	de		0,60
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	de		3,00
A9	SECONCI-SE	de		0,00
B	ENCARGOS TRABALHISTAS			44,86
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	de		17,92
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	de		0,03
B2	FERIADOS	de		3,95
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	de		0,91
B4	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	de		10,83
B5	LICENÇA PATERNIDADE	de		0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	de		0,72
B7	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	de		1,73
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	de		0,11
B9	FÉRIAS GOZADAS	de		8,60
C	ENCARGOS INDENIZATÓRIOS			15,63
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	de		5,35
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	de		0,13
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	de		4,80
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	de		4,90
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	de		0,45
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS			16,99
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	de		16,51
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	de		0,48
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL :				114,28%


Ivanise Santos Nascimento
Engenheira Civil
Reg. Nacional 270015911-0

PM Pág.: 127
Cedro de São João - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 722
Cedro de São João - SE

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI.

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 42 CENTRO CEDRO DE

SÃO JOÃO-SE CNPJ : 13.117.601/0001-20

Empreendimento: 00006 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

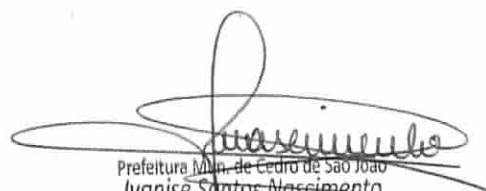
PM Pág: 123

Cedro DE SÃO JOÃO-SE

Ref : Março/2018-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	3,80%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,32%
03	R - Risco	%	0,50%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,02%
05	L - Lucro	%	6,64%
06	I - TRIBUTOS		6,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,00%
TOTAL DO BDI :			20,73%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$


 Prefeitura M. de Cedro de São João
 Ivanise Santos Nascimento
 Engenheira Civil
 Reg. Nacional 270015911-0



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO E
A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 729.799.764-15 e da Carteira de Identidade nº. 1.254.319 SSP/SE, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF _____ e do RG _____, brasileiro(a), residente e domiciliado à _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Tomada de Preços ____/20____, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no assentamento São João Batista, Município de Cedro de São João/SE, em conformidade com os anexos e com as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e plantas em anexo, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ _____.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 125
Cedro de São João - SE

3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Projeto Atividade: 1117 Pavimentação de Ruas e Avenidas – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1001/1940.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 126
Cedro de São João - SE

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. A Secretaria Municipal de Des. Infraestrutura e Serviços Urbanos deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES

PM Pág.: 128
Cedro de São João - SE

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

12.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº ____/2018 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

_____/SE, ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____